

António José Trigo Morais, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-03-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Vera Regina Alves dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.
2611085522

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1315/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2076/07.0TBSTR

Requerente: Ficaat — Fábrica Ind. Caixilhos Alu. Ano. Ter
Insolvente: Augusto Manuel Duarte Jorge

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1º Juízo Cível de Santarém, no dia 12-02-2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto Manuel Duarte Jorge, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 125716303, BI — 70078882, Endereço: Casal do Rasga, S/n.º, 2000-700 São Vicente do Paul, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama, n.º 19, 2070-048 Cartaxo

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611089528

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1316/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1964/07.9TBSTS-G

Insolvente: Miranda & Flavia — Ind. de Confeções, L.ª

A Dr.ª Luísa Adelaide Vale, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Miranda & Flavia — Ind. de Confeções, L.ª, NIF — 503290971, Endereço: Rua de Quintães, Rebordões, 4780-000 Rebordões, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

2611085259

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1317/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 434/07.0TYVNG

Requerente: Antonio Lopes Alves e outro(s)...
Devedor: Serafim & Jose Marques, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-02-2008, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Serafim & Jose Marques, Lda, NIF — 501169091, com sede na Av.ª do Brasil, 144, 4480-000 Vila do Conde

São administradores do devedor:

Serafim de Jesus Marques, Endereço rua da Lagoa, N.º 22, Macieira, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611089024

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1318/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 475/07.TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Fevereiro de 2008, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Montagal — Sociedade de Construções, L.ª, com número de identificação fiscal 503750484 e sede no endereço da Avenida de Manuel Pinto de Azevedo, 551, 4.º, direito, Senhora da Hora, 4450-Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, (telef/fax: 223774130), com domicílio no endereço da Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor Mário Rui Ferreira Monteiro, com domicílio no endereço da Avenida de Manuel Pinto Azevedo, 551, 4.º, direito, Senhora da Hora, Guifões, 4450-Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611087022



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5339/2008

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 8 de Fevereiro de 2008, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre na especialidade de Ciências da Educação, especialização em Educação e Formação de Adultos, requerida pelo licenciado Hélder Faustino Raimundo:

Presidente — Doutora Teresa Pires Carreira, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Helena Luísa Martins Quintas, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutora Maria Cristina Campos de Sousa Faria, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

11 de Fevereiro de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5325/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-01-24:

Designados, nos termos do artigo n.º 25 do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Bioquímica, requeridas pelo Mestre Luís António Paulino Passarinha, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

- Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático da Universidade do Minho

- Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior

- Doutor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa

- Doutora Maria Henriques Lourenço Ribeiro, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa